



ISPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO

Eleitoral do Conselho Pedagógico e Assembleia de Representantes

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Reitor _____ (Professor Doutor Rui Oliveira)	1.2
Revisto e confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretário-Geral _____ (José João Amoreira)	31 de Março 2010	Pág. 1 de 6
	Data de Aplicação da Versão	
	29 de fevereiro de 2016	

RG081 – Eleitoral do Conselho Pedagógico e Assembleia de Representantes			
Elaborado por:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria (GAR)	Secretário-Geral	Reitor	1.2
		Data Aplicação	Página
		29 de fevereiro de 2016	2 de 6

Índice

ARTIGO 1.º OBJETO	3
ARTIGO 2.º CONSTITUIÇÃO	3
ARTIGO 3.º PROCESSO ELEITORAL	3
ARTIGO 4.º ELEIÇÃO	4
ARTIGO 5.º APURAMENTO DOS RESULTADOS	4
ARTIGO 6.º HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E TOMADA DE POSSE.....	5
ARTIGO 7.º OMISSÕES.....	5

RG081 – Eleitoral do Conselho Pedagógico e Assembleia de Representantes			
Elaborado por:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria (GAR)	Secretário-Geral	Reitor	1.2
		Data Aplicação	Página
		29 de fevereiro de 2016	3 de 6

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedecerá o processo eleitoral para a constituição da Assembleia de Representantes e do Conselho Pedagógico do ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (ISPA).

Artigo 2.º Constituição

1. Os membros da Assembleia de Representantes, nos termos do artigo 8º dos estatutos do ISPA, são eleitos em listas plurinominais, segundo os métodos de proporcional de *Hondt*, pelo conjunto dos seus pares, isto é:
 - a) Docentes que exerçam as suas funções em regime de tempo integral;
 - b) Membros do corpo técnico, administrativo e auxiliar, que exerçam as suas funções em regime de tempo integral;
 - c) Alunos inscritos em qualquer dos ciclos de estudos ministrados pelo ISPA.
2. Os membros do Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 6º dos estatutos do ISPA, são eleitos em listas plurinominais, segundo o método de eleição direto (maioria simples), pelo conjunto dos seus pares, isto é:
 - a) Docentes que exerçam as suas funções em regime de tempo integral;
 - b) Alunos inscritos em qualquer parte dos ciclos de estudos e cursos pós-graduados ministrados pelo ISPA.

Artigo 3.º Processo eleitoral

1. O processo eleitoral inicia-se através de edital do Reitor do ISPA, marcando a data do ato eleitoral que deverá ser afixado nos locais próprios, juntamente com o presente regulamento e com os cadernos eleitorais.
2. O Reitor nomeará, na mesma data da convocação do ato eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída por:
 - a) Um Presidente, escolhido de entre os professores catedráticos ou associados, um docente, um estudante no processo eleitoral do Conselho Pedagógico;
 - b) Um Presidente, escolhido de entre os professores catedráticos ou associados, um docente, um estudante e um elemento do corpo técnico, administrativo e auxiliar no processo a Assembleia de Representantes;
 - c) Após a aceitação das Candidaturas, poderá participar, igualmente, nas reuniões da comissão eleitoral, sem direito a voto, o mandatário de cada lista candidata.
3. Os membros da comissão eleitoral não poderão integrar ou subscrever qualquer lista concorrente ao ato eleitoral.
4. Compete à Comissão eleitoral:
 - a) Fixar e promover a divulgação do calendário eleitoral;
 - b) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais, até 5 dias úteis após a afixação dos mesmos;
 - c) Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a Lei, os Estatutos e o presente regulamento, decidindo sobre a sua aceitação;
 - d) Atribuir a cada lista concorrente uma letra por ordem alfabética correspondente à ordem de entrada;
 - e) Afixar as listas das candidaturas e promover a sua divulgação pública;
 - f) Organizar e constituir a mesa de voto;
 - g) Receber e decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir a igualdade de condições a todas as listas candidatas;

RG081 – Eleitoral do Conselho Pedagógico e Assembleia de Representantes			
Elaborado por:		Revisto e confirmado por:	
Aprovado por:		Versão	
Gabinete de Apoio à Reitoria (GAR)	Secretário-Geral	Reitor	1.2
Data Aplicação		Página	
29 de fevereiro de 2016		4 de 6	

- i) Proceder ao apuramento final dos votos e atribuição de mandatos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Reitor.
5. Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Reitor.
 6. Após o período destinado a eventuais reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais, decorrerá um período de cinco dias úteis para a apresentação das candidaturas, por corpo, em lista que deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Cada uma das listas deve conter o nome dos candidatos efetivos e suplentes e respetiva assinatura, a qual se entende como declaração de aceitação, deve ser acompanhada da relação dos respetivos subscritores, igualmente com assinatura, e deve indicar um mandatário que a representará nas eleições, podendo esse papel ser desempenhado por um dos próprios candidatos;
 - b) Os subscritores e candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais de uma lista.
 7. A Comissão Eleitoral, no dia útil seguinte ao fim do prazo destinado à apresentação de candidaturas, procederá à fixação e divulgação pública das listas concorrentes ao ato eleitoral.
 8. A campanha eleitoral terá início no dia útil seguinte à afixação das listas concorrentes às eleições e terá a duração mínima de seis dias úteis, terminando às vinte e quatro horas do dia anterior ao dia das eleições.

Artigo 4.º Eleição

3. A eleição dos membros da Assembleia de Representantes e do Conselho Pedagógico é feita por escrutínio direto e secreto, por corpos, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
2. O ato eleitoral realiza-se na data fixada no edital do reitor e decorrerá entre as 9 e as 21h.
3. A Comissão Eleitoral organiza uma mesa de voto com urnas separadas para cada um dos colégios eleitorais, sendo os boletins de voto impressos com uma cor diferente para cada um dos corpos e dos órgãos a eleger, contendo a designação do corpo e do órgão a que diz respeito a votação e as letras que designam as listas concorrentes.
4. A mesa de voto é constituída pelos próprios membros da comissão Eleitoral, os quais podem ser substituídos por elementos por ela nomeados de entre os constantes nos cadernos eleitorais, devendo integrar um docente, que preside.

Artigo 5.º Apuramento dos resultados

1. Os resultados serão apurados pela Comissão Eleitoral com a presença de um representante de cada uma das listas concorrentes;
2. A comissão eleitoral elaborará uma ata da qual deverá constar a totalidade dos votos expressos, o número de votos recebido por cada uma das listas, o número de votos brancos e nulos;
3. No prazo máximo de dois dias úteis após o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará por ofício ao Reitor os resultados, fazendo-o acompanhar pela ata a que se refere o ponto anterior.
4. Os resultados das eleições serão divulgados pelo Reitor, por afixação, no dia útil seguinte à comunicação da Comissão Eleitoral nos locais públicos, destinados ao efeito.
5. Poderão ser apresentadas reclamações durante as 24 horas que se seguem à afixação dos resultados, competindo ao Reitor, ouvidas as respetivas mesas eleitorais, os mandatários das listas e a Comissão Eleitoral, proceder à sua apreciação e decisão, no prazo máximo de dois dias úteis.

RG081 – Eleitoral do Conselho Pedagógico e Assembleia de Representantes			
Elaborado por:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria (GAR)	Secretário-Geral	Reitor	1.2
		Data Aplicação	Página
		29 de fevereiro de 2016	5 de 6

Artigo 6.º Homologação dos resultados e tomada de posse

1. O Reitor homologará os resultados no prazo máximo de 4 dias úteis após a afixação referida no ponto anterior;
2. A data da tomada de posse do Conselho Pedagógico e da Assembleia de Representantes é fixada por Despacho Reitoral;
3. O Ato de tomada de posse é presidido pelo Reitor e registado em livro próprio.
4. Os membros eleitos tomam posse perante o Reitor do ISPA, num prazo de quinze dias úteis após a data de realização das eleições.

Artigo 7.º Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.